



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TodoDia

SEXTA  
12 DE ABRIL DE 2013

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

editais

05

## RESOLUÇÃO:

**RESOLUÇÃO Nº 126, DE 10 DE ABRIL DE 2013.** "Dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem Municipal". O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução: **CAPÍTULO I - Do Objeto.** Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades a ele pertinentes, previstas nesta resolução, tais como atividades de caráter informativo e pedagógico, relativos ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo. Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato. §1º O exercício do mandato de Vereador Estudante terá caráter instrutivo. §2º Poderão se candidatar ao Parlamento Jovem, alternadamente, os alunos da 8ª série do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio. §3º Os alunos da 5ª a 7ª série do ensino fundamental poderão votar, mas não poderão ser candidatos. §4º As escolas participantes providenciarão a fixação da lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades. §5º Serão eleitos Jovens Parlamentares os candidatos que receberem o maior número de votos, sendo suplentes, em mesmo número, aqueles que figurarem na sequência da ordem de quantidade de votos. §6º Os candidatos poderão ser votados em todas as unidades escolares participantes. **CAPÍTULO II - Da Organização.** Art. 3º Os Vereadores Estudantes serão diplomados em Sessão Solene, organizada pela Câmara Municipal. Art. 4º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia em relação aos trâmites de proposições e realização das Sessões. Parágrafo Único A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará: a) que a Sessão do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal; b) que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos; c) a observância das regras de competência, iniciativa, votação, publicação e demais previsões legais. Art. 5º O número de representantes eleitos ao Parlamento Jovem Municipal deverá ser equivalente ao de Vereadores, podendo a disputa eletiva ter número de candidatos indefinidos. Parágrafo Único O exercício do mandato do Vereador Estudante não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público. Art. 6º O mandato do Vereador Estudante terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito. §1º O Vereador Estudante poderá concorrer por mais uma vez, por igual período à reeleição. §2º Em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Jovens Parlamentares prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora. §3º A Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e será responsável pela direção dos trabalhos do Parlamento. §4º Na posse os Vereadores Estudantes prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município". Art. 7º O Vereador Estudante poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante, de sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino. **CAPÍTULO III - Das Atividades.** Art. 8º A Legislatura do Parlamento Jovem Municipal será definida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante ato, normatizará o funcionamento do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto ao: I - cronograma das atividades de organização; II - as orientações quanto aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; III - as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem; IV - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária; V - a fixação dos dias, do horário e da duração de cada sessão plenária. §1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, um membro do Departamento Jurídico e um membro da Secretaria Geral da Câmara, que será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo. §2º O processo eleitoral do Parlamento Jovem Municipal será de responsabilidade da Câmara Municipal, que poderá designar comissão própria para este fim, podendo delegar a promoção do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes. Art. 10. As atividades do Parlamento Jovem Municipal, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários. Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas. Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 110 de 12 de novembro de 2009. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de abril de 2013. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 10 de abril de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Publicação de Atos Oficiais  
(Art. 108 da LOM)

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a Convocação da 11ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2013, prevista para próxima terça-feira, dia 16 de abril de 2013, às 14h30min, com os trabalhos:

### EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
  - a) Leitura de Projetos e Indicações;
  - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

### ORDEM DO DIA

- Item 1 - Discussão Única do Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Item 2 - Discussão Única do Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre regularização de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente.
- Item 3 - Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2013, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Fernando Pinto da Costa.

### Portaria

**PORTARIA Nº 164, DE 10 DE ABRIL DE 2013** - Fica nomeada Edna Maria dos Santos, portadora do RG nº 29.821.340-0 SSP/SP para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, Ref. RC-06, regido pelo regime estatutário.

**PORTARIA Nº 165, DE 10 DE ABRIL DE 2013** - Fica concedido ao servidor Valdeinei Pereira dos Santos, portador do RG nº 32.396.091-1, ocupante do cargo comissionado de Zelador, o gozo de férias nos termos do Art. 119, §1º da Lei nº 2.004, de 7 de Fevereiro de 2008, referente ao período aquisitivo de 6 de janeiro de 2011 à 5 de janeiro de 2012.

### Pareceres deliberados

**PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS - dia 09/04/2013**  
Parecer Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 3006/2010, de autoria do TCESP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, que dispõe sobre as contas municipais do exercício de 2010 - TC nº 3006/026/10- parecer favorável - Relatora Clemilda Pereira - Parecer favorável da Comissão nº 32/2013.

**PARECERES DA COMISSÃO DE BEM-ESTAR - dia 10/04/2013**  
Projeto de Lei nº 21/2013, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira - Meirinha, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2517, de 15 de março de 2011, que introduz alterações na Lei nº 1.034, de 11 de março de 2002 e pela lei nº 1.405, de 21 de junho de 2004, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo - Relatora Clemilda Pereira - Parecer favorável da Comissão nº 24/2013

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2013, de autoria do Vereador Jair Padovani, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense - Relatora Clemilda Pereira - Parecer favorável da Comissão nº 31/2013.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2013, de autoria do Vereador Jair Padovani, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense - Relator Adailton Sá dos Santos - Parecer favorável da Comissão nº 30/2013.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2013, de autoria do Vereador Régis Athanazio Bueno, que concede Título de Cidadão Hortolandense a Fernando Gomes de Moraes - Relator Cleuzer Marques de Lima - Parecer favorável da Comissão nº 32/2013.

**PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - dia 11/04/2013**  
Projeto de Lei nº 26/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$167.100,00 - Relator Marcelo Ferrari da Silva - Parecer favorável da Comissão nº 37/2013.

Projeto de Lei nº 27/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$103.183,00 - Relator Ananias José Barbosa - Parecer favorável da Comissão nº 38/2013.

Projeto de Lei nº 28/2013, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações no convênio celebrado com o Instituto Nova Ágora de Cidadania - Relator Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável da Comissão nº 39/2013.

Projeto de Lei nº 29/2013, de autoria do Poder Executivo, que autoriza celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - Relator Edivaldo Sousa Araújo - Parecer favorável da Comissão nº 40/2013.

Projeto de Lei nº 30/2013, de autoria do Poder Executivo, que introduz alteração na Lei nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008 - Relator Ananias José Barbosa - Parecer favorável da Comissão nº 41/2013.

Projeto de Lei Complementar nº 1/2013, de autoria do Vereador Adailton Sá, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres, no âmbito do Município de Hortolândia - Relator Marcelo Ferrari da Silva - Parecer favorável com Emendas.